



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 38.2025.CPL.1739302.2024.004844

PROCESSO SEI N.º 2024.004844

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA AUTODESK DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 00.015.972/0001-50. MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC. NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DO PACOTE “AEC COLLECTION”. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSIVIDADE DO CERTAME PARA ME/EPP. EXIGÊNCIA DE REVENDAS AUTORIZADAS. COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO Nº 37.2025.CPL.1735701.2024.004844.

1. DA DECISÃO

Em complemento à Decisão nº 37.2025.CPL.1735701.2024.004844, proferida em 29/09/2025, e tendo em vista a manifestação técnica exarada pela **Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC**, que expressamente consignou a **necessidade de aquisição do pacote AEC Collection**, esta Pregoeira, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **No mérito, considerar devidamente esclarecidas** as solicitações da empresa **AUTODESK DO BRASIL LTDA., CNPJ nº. 00.015.972/0001-50**, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 94.020/2025-CPL/MP/PGJ**, que tem por objeto a *aquisição de 1 (uma) licença de software AutoCAD One (AutoCAD, Architecture, Electrical, MAP 3D, Mechanical, MEP, Plant 3D eRaster Design), Civil 3D, Infraworks, Revit, Navisworks Manage visando suprir as necessidades da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo dda Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;*

b) **Alterar o edital e, por conseguinte, a data de realização do certame**, em razão da modificação das condições do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, combinado com o item 22.5 do Edital.

2. DO RELATÓRIO

Conforme exposto na Decisão nº 37, foi protocolizado por e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, o pedido de esclarecimentos apresentado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.020/2025-CPL/MP/PGJ**, pela empresa **AUTODESK DO BRASIL LTDA., CNPJ nº. 00.015.972/0001-50**, onde aduz, em suma, que revendas enquadradas como ME/EPP não são revendas autorizadas pela fabricante para comercializar softwares **Civil 3D, Revit e AEC Collection**, requerendo a alteração da exigência de exclusividade para ME/EPP, considerando que tal restrição inviabilizaria a aquisição de produtos licenciados de forma legítima.

Nesse contexto, os autos foram encaminhados à **Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC**, setor técnico competente, a fim de subsidiar a análise acerca da pertinência do pedido formulado pela empresa **AUTODESK DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº. 00.015.972/0001-50.

Passa-se à exposição das razões de decidir.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Na manifestação acostada aos autos, a **Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC** destacou, de forma categórica, a **necessidade de aquisição do pacote AEC Collection**, instrumento essencial para atender às demandas de engenharia, arquitetura e cálculo desta Procuradoria-Geral de Justiça, como se depreende do **Memorando N° 457.2025.DEAC.1737988.2024.004844**, *in verbis*:

MEMORANDO N° 457.2025.DEAC.1737988.2024.004844

(...)

Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentá-la cordialmente, e no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 94.020/2025-CPL/PGJ**, cujo objeto é a *aquisição de 1 (uma) licença de software AutoCAD One (AutoCAD, Architecture, Electrical, MAP 3D, Mechanical, MEP, Plant 3D e Raster Design), Civil 3D, Infraworks, Revit, Navisworks Manage visando suprir as necessidades da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses*, vimos por meio deste apresentar manifestação em relação aos esclarecimentos (**doc. 1735591 e 1735593**) apresentados pela AUTODESK DO BRASIL LTDA, CNPJ N° 00.015.972/0001-50, conforme segue.

Considerando o fato de que a AUTODESK DO BRASIL LTDA, de qualidade de subsidiária da Autodesk Inc., única detentora dos Direitos de Propriedade dos softwares Civil 3D, Revit e AEC Collections (“Produtos”), esclareceu que tais produtos quando revendidos por Empresas ME/EPP **não são revendas autorizadas da Autodesk Inc. e/ou Autodesk Brasil e**, portanto, **NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR TAIS PRODUTOS, neste caso, denominado como AEC COLLECTION.**

Ademais, embora a empresa tenha alertado que **apenas os produtos AutoCAD, AutoCAD LT e Revit LT são uma exceção à regra mencionada acima**, podendo ser adquiridos por qualquer revendedor de tecnologia, mesmo que não seja um revendedor autorizado da Autodesk, esta divisão não faz uso apenas desses softwares para o desenvolvimento de suas atividades, havendo, portanto, necessidade de aquisição do pacote AEC Collection. Tal situação ocorre em virtude da necessidade e esforço desta divisão em migrar sua metodologia de projeto para o **Building Information Modelling - BIM** ou Modelagem da Informação da Construção.

É o que se esclarece.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

CRISTHIAN ELISIÁRIO NAGAWO

Assim, à luz da manifestação técnica da DEAC, verifica-se que a manutenção da exigência de exclusividade para empresas enquadradas como ME/EPP, constante no Edital, mostra-se incompatível com a realidade técnica e operacional da contratação, pois tais empresas não detêm autorização do fabricante para a comercialização do objeto do Pregão em foco.

Portanto, a fim de afastar a inviabilidade material da contratação, bem como o risco de aquisição de softwares desprovidos de legitimidade de licenciamento, impõe-se à Administração adequar o instrumento convocatório a fim de assegurar:

- i) **a participação ampla** de licitantes devidamente autorizados pelo fabricante, em conformidade com os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; e
- ii) **a proteção do interesse público primário**, mediante a garantia de que os softwares adquiridos sejam fornecidos por revendas autorizadas da Autodesk, com plena validade jurídica e operacionalidade técnica, sobretudo considerando o teor do INFORMATIVO #2 – MARÇO 2025 (doc. 1735593), da **AUTODESK DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 00.015.972/0001-50.

Feitas tais considerações, passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Dessarte, **em complementação à Decisão nº 37.2025.CPL.1735701.2024.004844**, e considerando os fundamentos do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **AUTODESK DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº. 00.015.972/0001-50, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 94.020/2025-CPL/MP/PGJ**, bem como o teor do **Memorando Nº 457.2025.DEAC.1737988.2024.004844**, **DECIDO realizar as adequações no edital do Pregão Eletrônico nº 94.020/2025-CPL/MP/PGJ**, nos pontos aqui discutidos.

A **nova data para a realização do certame** será oportunamente divulgada no Sistema Compras.gov e nos meios oficiais de publicidade administrativa, em conformidade com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21 e item 22.5 do Edital.

É o que se decide.

Manaus, 02 de outubro de 2025.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 02/10/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1739302** e o código CRC **5D4CC2C6**.
